



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 016

Permite, a título precário, a exploração de transporte coletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as empresas Expresso Maringá S/A, Expresso Nossa Senhora de Fátima Ltda., concessionárias estaduais das linhas que unem Icaraíma - Vila Alta - Umuarama, pleiteavam transferência do percurso de Vila Alta - Nova Jerusalém - Roberto Silveira - Umuarama para Vila Alta - Casa Branca - Xambrê - Umuarama;

CONSIDERANDO que, com isso, a linha Vila Alta - Umuarama, por via estritamente Municipal, passa a competência exclusiva do Município;

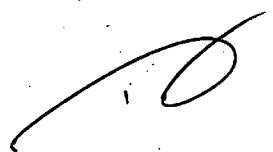
CONSIDERANDO a necessidade de normal prosseguimento da prestação de serviços de transporte coletivo naqueles percursos;

CONSIDERANDO a urgência na autorização para que os serviços não sofram solução de continuidade e;

CONSIDERANDO o protocolo sob nº 483/82 de 29.01.82 da empresa Nossa Senhora de Fátima, que tem servido aquela linha;

CONSIDERANDO, finalmente, que a localidade de Por Figueira deixou de ser atendida pela empresa Expresso Maringá S/A,

DECRETA:

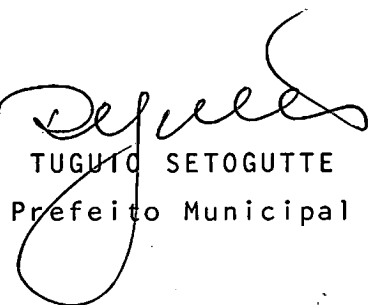


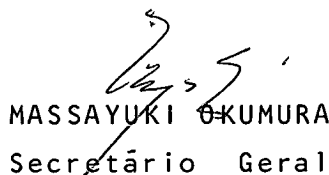
Art. 1º - Fica permitido, a título precário, à empresa EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA., a exploração de linha de transporte coletivo no percurso Porto Figueira - Vila Alta - Nova Jerusalém - Roberto Silveira - Umuarama, obedecidas as tarifas atualmente vigentes e os horários constantes da tabela anexa;

Art. 2º - Providencie-se a elaboração de Projeto de Lei para concessão das linhas referenciadas neste Decreto;

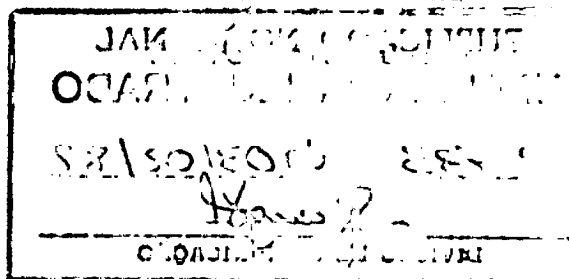
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA,
ESTADO DO PARANÁ, aos 01 de fevereiro de 1982.


TUGLIO SETOGUTTE
Prefeito Municipal


MASSAYUKI OKUMURA
Secretário Geral

JS/mm.



Art. 1.º - É a linha pertencente a título precário, a
empresa, ARAÚJO & FILHOS S.A., a exploração da
linha de transporte coletivo no percurso: Forte Figueira - Vila
Alta - Nova Lapa - Roberto Silveira - Maratão, obedecendo
ao critério de maior viabilidade econômica constante da tabel
la anexa;

Art. 2.º - Província de - linha de transporte coletivo
concedida para a exploração da linha de transporte coletivo;

Art. 3.º - É a linha de transporte coletivo de passageiros
de sua publicação, revogada de sua publicação.

COPIA DO DECRETAMENTO DO UMUARAMA,
ESTADO DO PARANÁ, aos 01 de fevereiro de 1982.

ASSINATURA
Secretário Geral

Procurador Municipal
TUGNÍO SETOZUTE

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
n.º 133 de 03/02/82
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

1300